



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.180, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta a dedução de material na base de cálculo do ISSQN na construção civil.

PATRÍCIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições da Lei Municipal Complementar nº 11/2006, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição,

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes e as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los da base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal de comprovada idoneidade com correta descrição dos materiais empregados na obra.

§ 1º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o contribuinte ou o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra, ou cadastrar as notas fiscais no site da prefeitura, on line, para verificação e posterior abatimento.

§ 2º - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo:

a- Para efeito de fiel comprovação da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, deverá o prestador manter em seus livros comerciais e fiscais conta específica de “material aplicado”, relativa a cada obra em andamento, porém, ficará ao critério do fisco analisar a idoneidade dos referidos comprovantes .

Art. 2º - Para efeito da apuração da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor total do faturamento, do qual deduzirá os abatimentos relativos aos materiais incorporados à obra, apurando-se, assim, a base de cálculo objeto da tributação.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, a relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 2º - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente aceita pela Administração Fazendária.

§ 3º - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer uns de seus itens.

Art. 3º - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se também às empresas que mesmo domiciliadas em outros municípios executem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 4º - O imposto será calculado sobre o preço do serviço, sendo adotado como base para fins de cálculo do metro quadrado, o valor do CUB/m², sem desoneração, divulgado mensalmente pelo SINDUSCON/SP, para o período da ocorrência do fato gerador, deduzido deste, o valor da parcela referente ao material empregado na obra, no valor percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do valor total do CUB.

Art. 5º - Os tomadores e as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de não haver absoluta comprovação da aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo, a título de materiais aplicados na obra, não necessitando da comprovação.

§ 1º - A empresa interessada na forma prevista no caput deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, a qual submetida à análise pela Fiscalização Municipal, mediante requerimento protocolado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

§ 2º - Os contribuintes, pessoa física, terão o abatimento máximo de 60% da base de cálculo da obra sem a necessária comprovação de material.

§ 3º - A mudança de opção, a critério e manifestação do contribuinte ou da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento endereçado à Divisão de Fiscalização de Obras e protocolado na forma do parágrafo anterior. Caso o contribuinte ou a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no artigo 1º, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulados neste Decreto.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - As obras em andamento na data de publicação deste decreto, desde que devidamente comprovada à data de execução da obra, permitirá às empresas optar pela forma de recolhimento do ISSQN, desde que requerido até 30 (trinta) dias da data de publicação deste decreto. As empresas que não optarem pela forma de cálculo do imposto previsto neste artigo será enquadrado na forma prevista no art. 5º.

Art. 6º – As obras cuja conclusão e expedição do habite-se tenha ocorrido nos cinco anos anteriores a publicação deste Decreto estarão sujeitas a dedução prevista no parágrafo 2º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º - O Pagamento do imposto calculado por aferição da “Base de Cálculo” será pago nos seguintes prazos condições:

- I) 36 (trinta e seis) parcelas, emitidas após a liberação do projeto de construção no Setor de Engenharia e Projetos desta prefeitura.
- II) Para pagamento à vista, será concedido desconto de 10%, conforme a Lei Complementar nº 11/2006 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O valor das parcelas descritas nos Incisos I e II deste artigo, não poderá ser inferior a R\$139,85 (cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 01 (hum) do valor da U.F.M. (Unidade Fiscal de Referência do Município).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 01 de agosto de 2018.


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Eunice Ap. de Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000